



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JORNALISMO NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRF2 (ACOI/TRF2), VISANDO À PRODUÇÃO DE MATÉRIAS TELEVISIVAS VEICULADAS PELO CENTRO DE PRODUÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (CPJUS), DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM BRASÍLIA, BEM COMO PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA O TRF2, COM CESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00260

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu(sua) Representante Legal, Sr(a). _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00260, em consequência do Pregão Eletrônico nº 021/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, FIRMAM o presente Contrato com finalidade de *prestar serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Institucional do TRF2 (ACOI/TRF2), visando à produção de matérias televisivas veiculada pelo Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS), do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, bem como produção de vídeos institucionais para o TRF2, com cessão de posto de trabalho*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Institucional do TRF2 (ACOI/TRF2), visando à produção de matérias televisivas veiculadas pelo Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS), do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, bem como produção de vídeos institucionais para o TRF2, com cessão de postos de trabalho, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços, com vista à manutenção do padrão de qualidade, identidade visual e linha editorial existente para cada produto;

2.1.2 - Os serviços de produção de programas da Justiça Federal para televisão e prestação continuada de jornalismo consistem na pesquisa sobre o tema, desenvolvimento da pauta, redação de matéria, roteirização, captação de imagens, edição, tratamento visual, gravação em estúdio e externa, direção de arte, criação de trilhas, vinhetas e efeitos, e finalização das matérias regionais, bem como na disponibilidade de serviços profissionais especializados de televisão, incluindo produção de vídeos institucionais para o TRF2.

2.1.3 - Os prazos para entrega dos trabalhos serão controlados e definidos pelo CPJUS, que analisará os serviços, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

2.2 - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços serão realizados na sede do Contratante, localizada na Rua Acre, nº 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20081-000 – Tel.: (21) 2282-8000 e em locações externas.

2.2.2 - A jornada dos profissionais, discriminados na Cláusula Terceira deste Contrato, deverá compreender o período entre 08:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, observadas as jornadas máximas fixadas nas convenções coletivas de trabalho de cada categoria para fins de compensação.

2.3 - DA INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO:

2.3.1 - Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará equipamentos de produção para TV, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Institucional d



Contratante (ACOI), e materiais de consumo, também fornecidos pelo Contratante, necessários à sua operação;

2.3.1.1 - A Contratada se responsabilizará pelo equipamento que for retirado das dependências do Contratante, devendo devolvê-lo íntegro e no mesmo estado de conservação de sua retirada;

2.3.1.2 - A Contratada deverá indenizar o Contratante por dano a equipamento acautelado, de acordo com orçamento apresentado pela empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.

2.3.2 - O Contratante disponibilizará, junto à ACOI, acomodações físicas e condições de trabalho para a execução dos serviços.

2.4 - DA DESCRIÇÃO DAS SUBATIVIDADES DE SERVIÇOS, DENTRO DE CADA ATIVIDADE:

Produção de videorreportagens para as 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal:	
ATIVIDADE PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Levantamento de sugestões de pauta	Equipe deve pesquisar assuntos que podem servir de pauta para o programa. Fontes: assessorias de comunicação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da Justiça Federal e de órgãos como Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, sessões de julgamento dos tribunais regionais federais, sentenças de juízes federais.
Envio de sugestão de pauta para o Conselho da Justiça Federal (CJF)	Repórter deve preparar um resumo do tema escolhido indicando como imagina fechar a reportagem, inclusive com a indicação de entrevistas, submeter a sugestão ao crivo do Assessor de Comunicação do Contratante e, após anuência deste, enviar a sugestão de pauta para o diretor do programa.
Aprovação das pautas	Equipe do CJF deve avaliar a sugestão enviada e aprovar ou não a realização da reportagem sugerida.
Devolução dos temas com encaminhamentos	Editores do CJF enviam mensagem para equipe responsável pela elaboração da reportagem com o direcionamento a ser seguido no fechamento da matéria.
Definição de entrevistados	Nesta etapa, repórter e produtor definem juntos quais serão os entrevistados a serem ouvidos no fechamento de cada reportagem.
Marcação de entrevistas	Produtor entra em contato com os possíveis entrevistados para explicar o que será tratado na



Produção de videorreportagens para as 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal:	
ATIVIDADE PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
	programa e agendar as entrevistas.
Captação de imagens e sonoras	Equipe de TV se desloca até o endereço dos entrevistados para fazer as gravações das imagens que irão ilustrar o programa. A atividade exige cuidado e precisão por parte do operador de câmera, que precisa produzir imagens dentro de um padrão técnico específico, na cor e na temperatura corretas, bem como outros detalhes como o áudio ambiente, sobre sons, enquadramentos corretos e detalhes que ajudam a contar uma determinada história. Assim como o cinegrafista, o repórter deve ter absoluta segurança nos questionamentos, de forma a eliminar quaisquer riscos da divulgação de informações incorretas, incompletas ou que deem margem a interpretações tendenciosas, equivocadas ou erradas em relação ao tema tratado na reportagem.
Degração de todas as sonoras	Todas as entrevistas são degraçadas e o <i>time code</i> de cada trecho é marcado.
Elaboração do roteiro da reportagem	Após degraçar todas as entrevistas, o repórter deve escrever o texto, chamado de <i>off</i> , que servirá de base para a reportagem, e escolher os trechos das sonoras que farão parte da matéria.
Envio de roteiro com <i>off</i> para aprovação	Depois de revisar o texto (<i>off</i>), o repórter envia o arquivo via <i>email</i> para o coordenador de jornalismo e o editor-chefe do CJF, responsáveis pela aprovação do texto.
Revisão e aprovação de textos	O coordenador de jornalismo e editor-chefe do CJF corrigem o texto, analisando aspectos como a correção ortográfica, a coerência das informações e a estrutura escolhida para contar a história.
Devolução do texto	Arquivo corrigido é devolvido à equipe de reportagem com orientações para alterações, novas apurações ou simplesmente, para a gravação dos textos.
Gravação da passagem do repórter	O repórter deve gravar a passagem em local que contextualize o tema da reportagem.
Gravação de <i>offs</i>	Feitas as correções sugeridas pelos coordenador de Jornalismo e editor-chefe, o repórter deve gravar o áudio (<i>off</i>), para que a reportagem possa ser montada.
Transferência de arquivos para ilha	Editor de imagens deve conferir a qualidade dos arquivos de áudio e vídeo e transferir o material para a



Produção de videorreportagens para as 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal:	
ATIVIDADE PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
	ilha de edição, onde será feita a montagem da reportagem.
Montagem das reportagens	Editor de imagem faz o chamado “esqueleto” da reportagem, montando uma sequência de texto, entrevistas e passagens do repórter.
Elaboração de artes	Caso seja necessário, o editor deve usar programas específicos disponíveis no equipamento de edição para ilustrar a reportagem.
Escolha e colocação de trilhas na reportagem	Editor de imagem deve, a partir de um banco de músicas disponíveis e autorizadas, escolher as que melhor se encaixam no assunto tratado, fazendo a sonorização das reportagens.
Ajuste de níveis de áudio	Ao finalizar a cobertura dos offs e a inclusão das trilhas, o editor de imagens deve fazer a chamada equalização do áudio da reportagem, de forma que a mesma seja exibida de maneira uniforme.
Correção de cores das imagens	Como parte da finalização da reportagem, o editor deve fazer alterações que julgar necessárias para corrigir eventuais distorções.
Aprovação da reportagem	Editor de imagem deve apresentar o produto final ao repórter e ao Assessor de Comunicação do Contratante para que sejam aprovados tanto o aspecto técnico quanto o editorial da reportagem.
Geração da matéria para o CJF	Editor faz o envio da reportagem para o CJF, por meio eletrônico.

2.5 - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM CADA SUBATIVIDADE DE SERVIÇOS:

Produção de videorreportagens para as 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal:	
ATIVIDADE PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Levantamento de sugestões de pauta	Assistente de Produção/Pauta Repórter Regional
Envio de sugestão de pauta para Brasília	Assistente de Produção/Pauta
Definição de entrevistados	Repórter regional
Marcação de entrevistas	Assistente de Produção/Pauta
Captação de imagens e sonoras	Repórter regional



Produção de videoreportagens para as 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal:	
ATIVIDADE PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
	Operador de Câmera
Gravação de sonoras	Repórter Regional Operador de Câmera
Degração de todas as sonoras	Assistente de Produção/Pauta
Elaboração do roteiro da reportagem	Repórter Regional
Envio de roteiro com off para aprovação	Repórter Regional
Gravação da passagem do repórter	Repórter Regional Operador de Câmera
Gravação de offs	Repórter Regional
Transferência de arquivos para ilha	Editor de Pós-Produção
Montagem das reportagens	Editor de Pós-Produção
Elaboração de artes	Editor de Pós-Produção
Escolha e colocação de trilhas na reportagem	Editor de Pós-Produção
Ajuste de níveis de áudio	Editor de Pós-Produção
Correção de cores das imagens	Editor de Pós-Produção
Aprovação da reportagem	Repórter Regional
Cópia da matéria	Editor de Pós-Produção
Geração da matéria para Brasília	Editor de Pós-Produção

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO EFETIVO MÍNIMO:

3.1 - Os prestadores de serviço deverão conhecer o funcionamento do CPJUS e da ACOI, mediante disponibilização e autorização para utilização de senhas de acesso à rede de computadores do Contratante, devendo ser rigorosamente observados os procedimentos de segurança previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.2 - A Contratada disponibilizará o quantitativo de profissionais, a seguir discriminado, para execução de cada subatividade, a fim de atender à demanda dos serviços detalhadamente descritos nos itens 2.4 e 2.5 deste Contrato.

PROFISSIONAL	CATEGORIA	QUANTIDADE
Repórter Regional	Jornalista	01
Editor de Pós-Produção	Radialista	01
Operador de Câmera UPE	Radialista	01
Assistente de Produção/Pauta	Radialista	01
TOTAL		04



3.3 - O quantitativo de profissionais mencionado no item anterior foi estabelecido a partir da mensuração concreta de cada atividade necessária para entrega de produtos com qualidade, dentro do prazo estipulado.

3.4 - Os profissionais relacionados no item 3.2 desta Cláusula deverão possuir os requisitos de qualificação a seguir elencados para prestação dos serviços objeto deste Contrato:

3.4.1 - **Repórter Regional:** bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de coordenação de equipe de reportagem, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; facilidade de integrar-se em equipe; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas; credibilidade e dinamismo;

3.4.2 - **Editor Pós-Produção:** experiência e comprovado conhecimento em edição não linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; conhecimento técnico da área e domínio dos *softwares Avid Media Composer* (versão 5 ou superior) e *Adobe Effects* (versão CS5 ou superior); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

3.4.3 - **Operador de Câmera:** experiência na realização de programas jornalísticos transmitidos em rede nacional ou regional de televisão; comprovados conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; sensibilidade, criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

3.4.4 - **Assistente de produção:** conhecimento e experiência na produção jornalística para TV; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

3.5 - É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional devidamente acompanhado dos comprovantes de atendimento dos requisitos enumerados nos subitens 3.4.1 a 3.4.4 desta Cláusula.

3.6 - A qualificação profissional mencionada nos subitens 3.4.1 a 3.4.4 será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços em cada posto de trabalho.

3.6.1 - Caso não sejam atendidos os requisitos de qualificação estabelecidos neste Contrato, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição imediata do profissional indicado;

3.6.2 - A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

4.1 - Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

4.2 - Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela Contratada, exceto mediante expressa autorização do Contratante.

4.3 - Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

4.4 - A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao Contratante, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.5 - Cada profissional a serviço da Contratada deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

4.6 - A Contratada deverá entregar ao Contratante toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como, cederá ao mesmo, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do Contrato e eventuais Aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Manter sede, filial ou escritório, no Rio de Janeiro/RJ, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

5.2 - Providenciar para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefício sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

5.2.1 - Caso o empregado não tenha interesse em consultar os recebimentos de benefícios sociais, caberá à Contratada, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento assinado pelo profissional, em que este manifeste claramente seu desinteresse



em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela *internet*.

5.3 - Providenciar, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela *internet*.

5.4 - Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

5.5 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.6 - O preposto, mencionado no item anterior, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do Contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o gestor designado no item 14.8 da Cláusula Décima Quarta, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências verificadas durante a execução do Contrato.

5.7 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

5.8 - A Contratada orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.9 - Disponibilizar profissionais especializados que executarão os serviços solicitados em local apropriado, a eles destinados pelo Contratante.

5.10 - Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Contratante os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.11 - Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto a Contratante, em até 02 (*dois*) dias úteis antes do início dos serviços, indicando função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho dos mesmos. A Contratada deverá ainda encaminhar currículo de todos os profissionais que atuarão junto a Contratante regularmente ou em substituição.

5.12 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, quando causados por seus empregados durante a execução dos serviços.



5.13 - Devolver os crachás de acesso de seus prestadores de serviço quando do término do Contrato, devendo ainda ser o Contratante ressarcido por eventuais extravios ou danos.

5.14 - Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meios próprios ou mediante vale transporte.

5.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto.

5.16 - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

5.17 - Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, o ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.18 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

5.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.20 - Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos toda e qualquer falta ou ausência, incluindo o período de férias. Caso o posto fique em aberto, os dias em questão não serão remunerados pelo Contratante.

5.21 - Estabelecer, com seus empregados, regime de compensação de horas extras trabalhadas conforme estiver estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho.

5.22 - Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

5.23 - Receber, sob acautelamento, os equipamentos de propriedade do Contratante, responsabilizando-se por danos ou avarias sofridas durante a sua guarda.

5.24 - Conceder mensalmente, a cada profissional, vale-refeição na forma e critério estabelecidos em conformidade com as convenções coletivas de trabalho de cada categoria profissional.

5.25 - A Contratada deverá permitir que seus empregados, quando prestando serviço nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

5.26 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terá vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com



Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.27 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.28 - A Contratada se obriga a fornecer no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, vales transportes em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16.12/85 Decreto nº 95.247, de 17.11.87), os quais deverão atender integralmente às necessidades do empregado.

5.28.1 - Poderá ser utilizado, nesse caso, o Bilhete Único (Lei nº 5.628, de 29/12/2009 e Lei nº 5.211, de 01/07/2010), desde que atenda às necessidades do empregado.

5.29 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.30 - O pagamento de vale-alimentação e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.31 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar em empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.31.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018.

5.32 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação



conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.32.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, a qual será entregue antes do início dos serviços.

5.33 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

5.33.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pelos empregados da Contratada no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018 e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

5.33.2 - O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

5.34 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Expedir ordem de serviço.

6.2 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

6.4 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato.

6.5 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados, no termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

6.6 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

6.7 - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelo empregados da Contratada.

6.8 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido neste Contrato, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - O valor unitário dos prestadores de serviços é:

A) Repórter Regional

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Repórter Regional			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal R\$	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro		
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$	
A	Transporte (- 6,00%)		
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche = $[(R\$420,00 \times 2) / 12] \times 0,05$		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Benefício Social Familiar Sindical		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos		VALOR R\$	
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	



E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,28%	
TOTAL		15,90%	
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	



4.4	Custo de rescisão	7,48%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,80%	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
<i>Total dos tributos</i>		14,25%	
TOTAL			
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Repórter Regional			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

B) Editor de Pós-Produção

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração		
Categoria Profissional: Editor de Pós Produção		
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal R\$
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro	
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
G	Outros (especificar)	



TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$	
A	Transporte (R\$8,00 x 2 x 22) - 6,00% salário base		
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche = [(R\$420,00x2)/12] x 0,05		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Benefício Social Familiar Sindical		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos		VALOR R\$	
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R



A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,276%	
TOTAL		15,90%	
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,48%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,80%	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
Total dos tributos		14,25%	



TOTAL	
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Editor de Pós Produção	
Descrição	PREÇO (R\$)
I – Composição da Remuneração	
II – Benefícios mensais e diários	
III – Insumos diversos	
IV – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (I + II + III + IV)	
V – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

C) Operador de Câmera UPE

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração	
Categoria Profissional: Operador de Câmera UPE	
Composição da Remuneração	Valor Unitário Mensal R\$
A Salário base	
B Adicional de periculosidade	
C Adicional de insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro	
F Hora em dobro (trabalho em feriado)	
G Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários	
Benefícios Mensais e Diários	VALOR R\$
A Transporte (R\$8,00 x 2 x 22) - 6,00% salário base	
B Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C Assistência médica e familiar	
D Auxílio creche = $[(R\$420,00 \times 2) / 12] \times 0,05$	
E Seguro de vida, invalidez e funeral	
F Benefício Social Familiar Sindical	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
Módulo 03 – Insumos Diversos	
Insumos Diversos	VALOR R
A Uniformes	
B Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C EPI	
D Outros (especificar)	



TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,80%	
Submódulo 4.2 – 13º Salário		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	



G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,276%	
TOTAL		15,90%	
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,48%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,80%	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
Total dos tributos		14,25%	
TOTAL			
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Operador de Câmera UPE			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

D) Assistente de Produção/Pauta

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração	
Categoria Profissional: Assistente de Produção/Pauta	
Composição da Remuneração	Valor Unitário Mensal R\$



A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Base de cálculo p/ apuração valor hora em dobro	
F	Hora em dobro (trabalho em feriado)	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários		
Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$
A	Transporte (R\$8,00 x 2 x 22) - 6,00% salário base	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche = [(R\$420,00x2)/12] x 0,05	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Benefício Social Familiar Sindical	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 03 – Insumos Diversos		
Insumos Diversos		VALOR R\$
A	Uniformes	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	
C	EPI	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		VALOR R\$
		%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		36,80%
Submódulo 4.2 – 13º Salário		VALOR R
		%
A	13º Salário	9,09%
B	Adicional de Férias	3,03%
Subtotal		12,12%



C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	
TOTAL			
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,276%	
TOTAL		15,90%	
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,48%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,80%	
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		



C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
<i>Total dos tributos</i>		14,25%	
TOTAL			
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Assistente de Produção/Pauta			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

7.1.2 - Planilha Totalizadora:

PLANILHA TOTALIZADORA DO VALOR DO CONTRATO					
MÃO-DE-OBRA / SALÁRIO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Repórter Regional	1			
2	Editor de Pós Produção	1			
3	Operador de Câmera UPE	1			
4	Assistente de Produção Pauta	1			
VALOR TOTAL ANUAL – MÃO DE OBRA					

OBS.: Código **SIASG 10200**

7.1.3 - O valor da hora extra é:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)		
	60%	70%	100%
Repórter Regional			
Editor de Pós-Produção			
Operador de Câmera UPE			
Assistente de Produção/Pauta			



7.1.4 - O valor total MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.5 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

7.1.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, armazenamento, enfim todas as despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

7.1.7 - Os valores referentes às horas extras não integram a Planilha Totalizadora dos preços da mão de obra, prevista no subitem 7.1.2 desta Cláusula.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do devido atesto no documento fiscal, discriminativo dos serviços prestados, por parte do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, previsto no item 14.8 da Cláusula Décima Quarta, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

7.2.1.1 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

7.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.1.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.2.1.3.1 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

7.2.1.3.2 - Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212 de 24/07/1991 e alterações;



7.2.1.3.3 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal pertinente.

7.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos – SCON, situado na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* scon@trf2.jus.br, acompanhado dos seguintes documentos:

7.2.2.1 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.2.2.2 - Folha de pagamento de pessoal do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante ou em locações externas;

7.2.2.2.1 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

7.2.2.2.2 - A folha de pagamento, bem como os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período *pro rata*.

7.2.2.3 - Relatório Mensal das atividades.

7.2.2.3.1 - Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar do Relatório Mensal de Atividades no qual será feita a validação pelo Gestor do Contrato.

7.2.2.4 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), relativos ao mês imediatamente anterior e de outros descontos consignados na folha de pagamento do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

7.2.2.5 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante correspondente ao mês do documento fiscal;

7.2.2.6 - Comprovantes de entrega de auxílio-alimentação dos empregados correspondentes ao mês do documento fiscal.



7.2.2.7 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

7.2.2.8 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

7.2.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

7.2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.2.9 – A licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123; conforme Decisão TCU 2.798/10.

7.2.10 – A Contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato, cópia do ofício, cor



comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar 123 de 2006.

7.2.11 - Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.2.12 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7.3 - DA REPACTUAÇÃO:

7.3.1 - É admitida repactuação dos preços deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses.

7.3.1.1 - O interregno mínimo de 12 (*doze*) meses será contado:

7.3.1.1.1 - Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

b) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

c) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

7.3.1.1.2 - No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.



a) Os preços dos de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

7.3.1.1.3 - Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

7.3.1.1.4 - Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (*doze*) meses previsto o subitem 7.3.1.1.2, “a”.

7.3.1.1.5 - Quando o interregno mínimo de 12 (*doze*) meses previsto no subitem 7.3.1.1.4 não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

7.3.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

7.3.2.1 - no caso das repactuações:

7.3.2.1.1 - documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

7.3.2.1.2 - novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

7.3.2.1.3 - demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

7.3.2.1.4 - documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.3.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato.

7.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.3.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

7.3.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no edital e no contrato, tendo por referência a data



limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital;

7.3.5.2 - No caso da repactuação, a partir da implementação do direito da Contratada, tendo por referência a data de apresentação data limite da apresentação proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme definido no edital e no Contrato.

7.3.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

7.3.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

7.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

7.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

7.4.1.1 - Férias;

7.4.1.2 - 1/3 constitucional;

7.4.1.3 - 13º Salário;

7.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

7.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPOG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				



Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPOG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
Total a contingenciar				

Obs.: (*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 7.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

7.4.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

7.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

7.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita à aplicação da multa diária, até data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juro compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, ser prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conform



Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.4.8 - Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

7.4.8.1 - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 7.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.8.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos



continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

7.4.8.3 - Nas hipóteses no subitem 7.4.8.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

7.4.9 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 7.4.1.

7.4.10 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 7.4.8.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.4.11 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da IN 001, de 20/01/2016 do Conselho da Justiça Federal deverão ser observados na execução contratual.

7.4.12 - O pedido da empresa deverá conter, além dos documentos citados no art.12 da IN 2016/0001 do CJF, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.131.0569.2549.6013	3.3.90.39.49	085.388 (RTV - Rádio e TV Justiça)	



8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2018, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 - fizer declaração falsa;
- 9.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 - não mantiver a proposta.

9.2. - Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.6” desta Cláusula e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Sexta, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 - advertência;
- 9.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV d art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



9.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor deste Contrato.

9.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

9.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

9.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017.

9.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 5º § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.



10.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Décima Quarta deste Contrato;

10.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 10.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

10.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

10.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

10.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

10.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

10.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6 - Será considerada extinta a garantia:

10.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.6.2 - Com a extinção do Contrato.

10.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

10.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;



10.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.7.1.3 e 10.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

10.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 - **Provisoriamente** – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 - **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

11.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados encontram-se com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova d



recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018 Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, (TRF2-CAP-2018/____);
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, se houver, fornecido pela Assessoria de Comunicação Institucional do Contratante – ACOI, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato (TRF2-CAP-2018/____).

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados a partir da solicitação formal do Contratante, os documentos elencados a seguir:

14.1.1 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

14.1.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

14.1.3 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



14.1.4 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

14.1.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

14.2 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

14.2.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

14.2.1.1 - Até 01 (*um*) dia útil antes do início dos serviços, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

14.2.1.2 - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;

14.2.1.3 - Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

14.3 - Até 15 (*quinze*) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

14.4 - Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais.

14.4.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.4.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.4.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais d FGTS de cada empregado demitido.

14.5 - A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seu empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

14.6 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (*sete*) dias úteis, contados a partir da comunicação formal d Contratante, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.



14.7 - O descumprimento reiterado das disposições constantes desta Cláusula e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.8 - O Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato, atividade que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, competindo à fiscalização, entre outras atribuições:

14.8.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

14.8.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

14.9 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

15.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

15.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

15.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

15.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do Contrato.



15.8 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

15.8.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.8.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF2, a cada período de vigência do contrato;

15.8.3 - a Administração do TRF2 tenha interesse na continuidade dos serviços;

15.8.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TRF2;

15.8.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

15.8.6 - A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, de que trata o item 15.8.4, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

15.8.6.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital;

15.8.6.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

16.1 - Para efeito de aplicação de penalidades decorrentes de falhas na execução dos serviços serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % sobre o valor mensal do contrato
3	0,6 % sobre o valor mensal do contrato
4	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
5	1,6 % sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------



16.1.1	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, conforme descrição constante dos itens 2.4 e 2.5 deste Contrato.	1
16.1.2	DEIXAR DE:	
16.1.2.1	Apresentar cópia do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mensalmente, junto à nota de pagamento, por ocorrência e por dia de atraso, contado a partir da notificação do gestor do contrato à CONTRATADA.	5
16.1.2.2	Apresentar cópia da folha de pagamento dos empregados, quitada, acompanhada dos comprovantes específicos do Contrato de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio transporte, mensalmente, junto à nota de pagamento, por ocorrência e por dia de atraso, contado a partir da notificação do gestor do contrato à CONTRATADA.	5
16.1.2.3	Executar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, por dia de atraso.	5
16.1.2.4	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência.	2
16.1.2.5	Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência.	2
16.1.2.6	Substituir empregado por solicitação fundamentada do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
16.1.2.7	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do TRF2, por ocorrência.	2
16.1.2.8	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
16.1.2.9	Fornecer a relação nominal dos empregados, por ocorrência.	2
16.1.3	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.	1
16.1.4	Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
16.1.5	Interromper a realização do serviço de disponibilização da mão de obra, por dia de paralisação.	5
16.1.6	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
16.1.6.1	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia/empregado.	3
16.1.6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.	3
16.1.6.3	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado.	3
16.1.6.4	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou Contrato, por empregado.	5
16.1.6.5	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência.	2
16.1.6.6	Fornecer com atraso ou não fornecer vale-transporte aos seus empregados ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou locado), por ocorrência e por dia.	5



16.1.6.7	Fornecer com atraso, ou não fornecer dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CPJUS, os serviços contratados e listados no item 2.1 deste Contrato.	5
16.1.6.8	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por solicitação.	2
8.1.6.9	Permitir que o empregado se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez.	1
16.1.6.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até a data limite fixada em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência.	5
16.1.6.11	Subcontratar quaisquer dos serviços constantes deste TR.	5

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

17.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

17.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 10192 de 14/02/2001 e Lei nº 9.069 de 29/06/95.

19.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações do preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites a estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conform disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98

19.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Ru



